

LEI Nº. 1.648/2017

DE 21 DE DEZEMBRO DE 2017.

APROVA O PLANO MUNICIPAL DE
DESENVOLVIMENTO RURAL E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ARSENIO PEREIRA CARDOSO, Prefeito Municipal de Tabaí, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições legais que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica aprovado o Plano Municipal de Desenvolvimento Rural, conforme dispõe o artigo 116 da Lei Orgânica Municipal, que integra esta lei.

Art. 2º. A partir da vigência desta Lei, o Município de Tabaí procederá às avaliações periódicas da implementação do Plano Municipal de Desenvolvimento Rural.

Art. 3º. O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural estabelecerá os mecanismos necessários ao acompanhamento das metas constantes do Plano Municipal de Desenvolvimento Rural.

Art. 4º. O Plano Plurianual do Município será elaborado de modo a dar suporte às metas constantes do Plano Municipal de Desenvolvimento Rural.

Art. 5º. O Poder Executivo e Legislativo Municipal empenhar-se-ão na divulgação deste Plano bem como da progressiva realização de seus objetivos e metas, para que a sociedade o conheça amplamente e acompanhe sua implementação.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tabaí, 21 de dezembro de 2017.

Arsenio Pereira Cardoso
Prefeito Municipal

Marcelo Azevedo Zuanazzi
Inspetor Tributário

Registrado e Publicado.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS:

Sr. Presidente,
Srs Vereadores.

Os Planos Municipais de Desenvolvimento Rural (PMDRs) constituem instrumentos fundamentais, utilizados pelos Conselhos Municipais de Desenvolvimento Rural (CMDRs) e pela sociedade de maneira geral, onde são integradas ações de assistência técnica, pesquisa, treinamento e infraestrutura, de forma descentralizada. Dada a respectiva importância para o setor rural, demonstrada ao longo dos anos, os planos passaram a ser obrigatórios a partir da promulgação da Constituição Federal em 1988.

A partir do ano de 2001, com a nova Lei autodenominada Estatuto da Cidade (lei n. 10.257, de 10 de julho de 2001, em seu artigo 41, inciso I), há exigência de que todos os municípios com mais de 20 mil habitantes consolidem o plano diretor de desenvolvimento, para terem acesso a programas públicos de desenvolvimento e de transferências de recursos federais. Essa prática reforça o estímulo à elaboração de planos diretores agrícolas municipais, direcionando as políticas públicas para o espaço rural. O Município de Tabai (PMT) visa utilizar o PMDR como um dos principais instrumentos para estimular a articulação e a participação das forças locais ligadas ao meio rural, com a finalidade de promover o desenvolvimento local de maneira sustentável.

Além disso, esse plano tem como premissa a sua inserção no modelo de gestão e execução da administração municipal que busca a interface entre os órgãos municipais e entidades parceiras, objetivando a sinergia de ações e resultados com o melhor uso dos recursos humanos e financeiros.

Ressalta – se, ainda, que o Plano Municipal de Desenvolvimento Rural apresenta como uma de suas premissas o constante diálogo com todos os atores envolvidos, o que o torna flexível e sempre atualizado, a fim de buscar atender as necessidades de toda a municipalidade, uma vez que a concepção de desenvolvimento sustentável pressupõe que toda a população territorial seja beneficiária do Plano, na medida que todos os setores da sociedade passam a compartilhar da melhoria da qualidade de vida, do crescimento econômico gerador de empregos e de melhor distribuição de renda, da utilização de tecnologia adequada à preservação de um meio ambiente permanentemente saudável e compatível com a cultura regional e a melhoria das relações sociais e político-institucionais.

Isto posto, contamos com a apreciação e posterior aprovação do presente projeto de lei.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tabai, 18 de dezembro de 2017.

Arsenio Pereira Cardoso
Prefeito Municipal

Marcos Antonio de Azevedo
Sec. de Agricultura, Ref. e Des. Rural